



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Parauapebas-PA, 19 de dezembro de 2018.

MEMO: Nº 366/2018

Ao
Departamento de Licitações e Contratos
Att.: Clemerson de Oliveira Brito



Assunto: Prorrogação do Contrato 20170023 – Prazo e Valor

*Câmara Municipal de Parauapebas
Luiz Alberto Moreira Castilho
Vereador / PROS*

Sr. Coordenador,

Em virtude da eleição do vereador Luiz Alberto Moreira Castilho para Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP - biênio 2019/2020, e do futuro Presidente ter interesse de manter algumas das contratações realizadas pela Câmara Municipal em 2018, dentre elas a estabelecida no contrato 20170023 vigente até 31/12/2018, firmado com a empresa **R.P. Martins – ME**, sob o **CNPJ: 07.595.701/0001-60**, cujo objeto trata-se da locação de software para gestão da folha de pagamento; e considerando a iminência do vencimento do contrato em questão e da importância dos serviços contratados para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal durante o exercício de 2019, torna-se necessário realizar a prorrogação de prazo e valor contratual, conforme a seguir:

- **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses.
- **Valor a ser aditivado:** 24.000,00 (vinte e quatro mil).

Justificativa do Pedido

Para a prorrogação pretensa há previsão contratual na cláusula sexta, item 1, do referido contrato. Desta forma, como entendemos que a presente contratação trata-se de serviço contínuo, solicitamos que a dilação do prazo contratual ocorra amparado na previsão determinada no Inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública :

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Avenida F, Lote Especial, Beira Rio II - Parauapebas/PA CEP: 68.515-000



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

Para tanto, frisamos a caracterização de serviços contínuos expressos no artigo 15 Instrução Normativa nº 05, de 26 maio de 2017, do Governo Federal, que descreve conforme a seguir a contratação de serviços prestados de forma contínua ou não contínua:

"Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

Diante disso, a Administração entende que a caracterização da locação do software para gestão da folha de pagamento, como serviço continuado, está nítida, uma vez que os serviços prestados são indispensáveis tanto quanto ao cumprimento de normas legais cuja desatenção traria prejuízos a Casa e acarretaria a responsabilização da Administração, quanto pela sua importância e contribuição para uma gestão eficaz. Como exemplo, citamos o uso desse sistema no processamento e na transmissão mensal obrigatória dos relatórios extraídos da folha de pagamentos (GEFIP/SEFIP) para os órgãos de arrecadação e fiscalização dos tributos federais, Receita Federal e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, bem como o processamento das informações e transmissão de arquivos exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA e pela própria Lei de Acesso à Informação, através do Portal da Transparência.

Justificativa do Prazo

O contrato deverá ser prorrogado por 12 meses para o exercício 2019, com o



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



objetivo de atender as necessidades da Administração Pública em consonância com as normas infralegais e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, uma vez que o objeto em questão é caracterizado como serviço contínuo em razão da sua essencialidade e habitualidade para esta Casa de Leis.

Por conseguinte, a essencialidade está atrelada à necessidade de atender as principais necessidades do Departamento de Recursos Humanos referente à folha de pagamento dos servidores e controle de pessoal na esfera administrativa interna e suporte técnico em demais atividades correlatas. Acrescentamos, ainda, que uma eventual paralisação da atividade contratada implicará em prejuízo ao exercício das atividades da Administração já que a sua habitualidade é plenamente configurada pela necessidade da atividade a ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Assim, assevera a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

"I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

Ressaltamos que a vigência do contrato em questão se iniciou em 04 de julho de 2017, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2017, com valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo período de 06 (seis) meses, totalizando o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Portando, em dezembro de 2017 houve o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO (1º TAC) Nº 20170023, PRAZO E VALOR, ficando da seguinte forma os termos contratuais:

Prazo inicial do contrato: 04/07/2017 a 31/12/2017.

Prazo do contrato após o 1º TAC: 04/07/2017 a 31/12/2018 12 (doze) meses.

Valor inicial do contrato: R\$ 12.000,00 (doze mil).

Valor aditado no 1º TAC: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil).

Valor total do contrato após o 1º TAC: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Por sua vez, destacamos que nossa intenção é prorrogar o contrato 20170023 por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 31 de dezembro de 2019. Desta forma, os termos contratuais após o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO (2º TAC) Nº 20170023, PRAZO E VALOR, ficariam conforme a seguir:

Prazo inicial do contrato: 04/07/2017 a 31/12/2017.

Prazo do contrato após o 1º TAC: 04/07/2017 a 31/12/2018 12 (doze) meses.

Prazo do contrato após o 2º TAC: 04/07/2017 a 31/12/2019, 12 (doze) meses.

Valor inicial do contrato: R\$ 12.000,00 (doze mil).

Valor aditado no 1º TAC: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil).

Valor total do contrato após o 1º TAC: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil).

Valor a ser aditado no 2º TAC: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil).

Valor total do contrato após o 2º TAC: R\$ 60.000,00 (sessenta mil).

Justificativa do Valor

O contrato deverá ser prorrogado no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Portanto, mantém-se o valor mensal inicialmente acordado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), haja vista que esse valor é o suficiente para arcar com o pagamento da locação do sistema pelo prazo pretendido. Ademais, os preços estão compatíveis com o valor de mercado, conforme comprovado pelas cotações anexadas ao do processo.

Manifestação do fiscal do Contrato:

Consta em anexo manifestação expressa do fiscal do contrato 20170023 quanto a qualidade dos serviços prestados pela contratada, bem como relato do referido fiscal afirmando que a contratada está cumprindo os termos contratuais.

Manifestação da Contratada:

A empresa contratada, R.P. Martins – ME, manifestou-se interessada na prorrogação contratual conforme documento anexo.

Informação de Disponibilidade Orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Avenida F, Lote Especial, Beira Rio II - Parauapebas/PA CEP: 68.515-000



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



As despesas referentes ao referido aditivo correrão às expensas da Dotação Orçamentária específica, prevista para o ano de 2019.

Desta forma, solicitamos o encaminhamento da elaboração do termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais trâmites administrativos.

Cordialmente,


Edson Martins da Costa
Diretor Administrativo
Portaria nº 022/2017


Câmara Municipal de Parauapebas
Luiz Alberto Moreira Castilho
Vereador / PROS